

TRISTÃO
FERNANDES

ADVOGADOS

Informativo Direito Aeronáutico #2

—

Orientações a operadores
de aeronaves afetados
por possível remessa
contaminada de Avgas

Guia elaborado pela equipe
especializada em Direito Aeronáutico
da Tristão Fernandes Advogados

13 de julho de 2020

contato@tristaofernandes.adv.br • +55 (11) 997495-0901

São Paulo • Rio de Janeiro • Brasília

A equipe especializada em Direito Aeronáutico da **Tristão Fernandes Advogados** elaborou um guia de orientações para operadores afetados pela remessa possivelmente contaminada de Gasolina de Aviação (Avgas) que tem causado danos a componentes de aeronaves em todo o Brasil.

As recomendações têm o intuito de resguardar os direitos dos operadores frente a possíveis reparações devidas em razão dos prejuízos causados e de documentar as ocorrências, permitindo assim mensurar objetivamente as repercussões nas atividades dos operadores de aviação e os danos materiais e morais decorrentes.

AÇÕES IMEDIATAS

1. Cada operador deve documentar detalhadamente por meio de fotografias todos os danos supostamente gerados pelo combustível contaminado. É importante que as fotos sejam tiradas ao lado de uma capa do jornal do dia, por exemplo, para evidenciar que a data da imagem não é anterior ao início dos relatos.
2. É importante preservar os comprovantes de entrega dos três últimos abastecimentos efetuados nas aeronaves afetadas, as respectivas Notas Fiscais de venda, e também os corretos lançamentos no Diário de Bordo de datas, horários e etapas efetuadas.
3. Cada operador deve solicitar à sua oficina um relatório detalhado dos últimos reparos feitos na aeronave, incluindo cópias das ordens de serviço, desde a última IAM (atual CVA), inclusive com lançamentos respectivos em Cadernetas de Célula, Motor e Hélices.
4. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no BEA 2020-08R1 divulgado em 11 de julho ([clique para consultar](#)), recomenda o descarte imediato de combustível com indícios de contaminação. No entanto, é importante que o descarte seja feito de maneira adequada para não prejudicar o operador em uma possível ação de reparação de danos, como também não incorrer em crime ambiental pelo descarte inadequado do produto.
5. Cada operadora deve preencher o relatório da AOPA e da ANAC relatando dificuldades em serviço para que seja possível efetuar um mapeamento adequado do problema, buscando apurar sua origem e responsabilidade. O formulário pode ser preenchido online no seguinte endereço: <https://forms.gle/75CFhpoBzq1Gw4X97>

AÇÕES RECOMENDADAS

6. É importante que cada operador registre um Boletim de Ocorrência (BO) sobre o suposto abastecimento com combustível adulterado. Para os que estão em São Paulo, o BO deverá ser realizado na Delegacia de Defesa do Consumidor de forma presencial com pedido de coleta dos combustíveis nas aeronaves pelo Instituto de Criminalística para perícia. Os que não tem acesso às delegacias devido a medidas de isolamento social podem realizar um BO Eletrônico. É necessário frisar a importância de que cada operador registre um BO, assim demonstrando o número relevante de casos em eventual apuração criminal.
7. É recomendado enviar uma Notificação Extra Judicial para todos os pontos já identificados de abastecimento com problemas para que seja possível realizar o rastreamento do combustível, bem como os testes realizados na entrega do produto. Os vendedores são obrigados a manter esses registros com base nas resoluções da ANP 5/2009, 17/2006, 18/2006 e 784/2019.
8. Para os operadores de aeronaves que possuem seguro é recomendado acionar a cobertura da apólice para os reparos (desde que haja viabilidade perante a franquia de 5% a 10% do valor coberto) e fornecer o suporte para a regulação do sinistro.
9. Por fim, é importantíssimo contar com a colaboração dos revendedores de combustível nesse processo, empresas que também foram expostas, ao lado dos operadores de aeronaves, a prejuízos e danos pelo combustível supostamente adulterado.

13 de julho de 2020